CONTRATO Nº: 03/2021 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 03/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES E A EMPRESA H. IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, OBJETIVANDOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE ADVOCATÍCIA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LANDRI SALES**, por sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº. 06.554.117/0001-01 com sede administrativa na Av. Senador** Dirceu Arcoverde, Nº 235, centro de Landri Sales - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Delismon Soares Pereira, brasileiro, solteiro, gestor público, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada abreviadamente de**CONTRATANTE**, e de outro lado, **H. IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº. 11.346.134/0001-85**, com sede na Rua Avenida José dos Santos e Silva, nº 1471, sala 203, Edifício Gramado, centro de Teresina - PI, CPF: 64.001-210, doravante denominada **CONTRATADA e** neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Henrique Iglesias Cabral, brasileiro, casado, diretor, residente e domiciliado no mesmo endereço comercial, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços especializados de Levantamento Cadastral, Numeração e Renumeração de Prédios, Assessoria Técnica e Tributária, Emissão da Folha de Pagamento e Tombamento do Patrimônio Municipal, através do Sistema de Computação e Processamento de Dados nas Áreas Administrativas e Tributárias do Município de Landri Sales - PI, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia mensal de **R$ 1.350,00 (Um mil e trezentos e cinqüentareais),** a ser pago até10 (dez) dias úteis de cada mês, em parcelas iguais e sucessivas, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago na Conta Corrente nº. **52.944-3**, Agência **1640-3**, Banco **001-BANCO DO BRASIL**, de titularidade do Contratado.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

A Contratada fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subseqüente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que se refere essa contração estão discriminados da seguinte forma:

a) processamento de dados – compreendendo o tratamento das informações constantes nos boletins de informações Cadastrais e Boletins de Informações financeiras;

b) Os relatórios que serão contratados e emitidos pelo sistema de folha de Pagamento na Prefeitura são os seguintes discriminados: Resumo Contábil; Resumo Geral da Folha; Listagem das verbas; Elaboração da GFIB e do INSS normal; Transmissão do SAGRES FOLHA; Fornecimento de dados referente aos meses prestados para elaboração da RAIS.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deve cumprir e fazer cumprir os serviços deste Contrato, e responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS E PROCEDIMENTO

O CONTRATADO se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar:

I – A Prefeitura fornecerá a empresa H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO todos os dados dos funcionários, com base nos quais será efetuado o Processamento e Emissão da Folha de Pagamento;

II – A empresa H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO prestará informações á Prefeitura com o objetivo de permitir o acompanhamento e controle dos trabalhos;

III – É de responsabilidade da Prefeitura o preenchimento dos boletins de informações cadastrais e boletins de informações financeiras e boletins de solicitação de operação conforme orientações dos técnicos da empresa H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO, bem como o material para a impressão da folha;

IV – As modificações no sistema solicitadas pela Prefeitura, outros relatórios opcionais e vias excedentes serão cobradas separadamente;

V – A Prefeitura deve enviar os dados da folha para elaboração da GFIB's em até 05 (cinco) dias após a Elaboração da Folha de pagamento do pessoal;

VI – A fatura elaborada com base neste contrato, e o instrumento hábil utilizado para o pagamento dos serviços;

VII – A Prefeitura será responsável pelo pagamento das despesas de hospedagem e deslocamento para a cidade do técnico da empresa H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO quando da Implantação e apoio dos trabalhos previstos no presente contrato;

VIII – As planilhas para preenchimento das informações cadastrais e financeiras e de responsabilidade da Prefeitura.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro - O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal,

que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por da Dotação Orçamentária do Gabinete do Prefeito,Recursos Próprios e FPM, ICMS, DIVERSOS.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Landri Sales- PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Landri Sales (PI), 08 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI.
CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

H. Iglesias Apoio Administrativo Ltda.
CNPJ: 11.346.134/0001-85.
Henrique Iglesias Cabral
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1) _____, CPF/RG:_____

2) _____, CPF/RG: _____

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO nº: 03/2021 de 08 de janeiro de 2021.
PROCESSO Administrativo nº 12/2021.
PROCESSO Licitatório Nº 03/2021.
MODALIDADE: Inexigibilidade
OBJETO: Contratação de serviços especializados de Levantamento Cadastral, Numeração e Renumeração de Prédios, Assessoria Técnica e Tributária, Emissão da Folha de Pagamento e Tombamento do Patrimônio Municipal, através do Sistema de Computação e Processamento de Dados nas Áreas Administrativas e Tributárias do Município de Landri Sales – PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
CONTRATADO: H. IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ: 11.346.134/0001-85
VALOR GLOBAL: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$: 1.350,00 (Um mil e trezentos e cinqüenta reais).
FONTE DE RECURSOS:FPM, ICMS E DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.
FUNDAMENTO LEGAL: Caput e Inciso II do Artigo 25 da Lei 8.666/93.
Landri Sales, 08 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI.
CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal
Contratante